



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

PORTARIA Nº 061/2018

Aprova o Regimento do Colégio de Entidades Regionais do Crea-SE.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE – CREA-SE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea “f”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que, conforme com o disposto no Art. 2º do Regimento do Crea-SE aprovado pela Decisão Plenária do Confea – PL n. 1463/2017, o Crea-SE no desempenho de seu papel institucional exerce ações promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com as entidades representativas de profissionais;

Considerando que, a Resolução do Confea nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências;

Considerando que, a Resolução do Confea nº 1.056, de 30 de julho de 2014, que aprova o Regimento do Colégio de Entidades Nacionais do Confea;

Considerando que, a Resolução do Confea nº 1.088, de 24 de março de 2017, que altera a Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005, e a Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014;

Considerando que, a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a organização e o funcionamento do Colégio de Entidades Regionais do Crea-SE, buscando atingir os objetivos que determinaram sua instituição,

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprovar o Regimento do Colégio de Entidades Regionais - CDER.
Art. 2º - Revogar a Decisão Plenária PL/SE nº 157/2016, de 15 de agosto de 2016.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Aracaju, 07 de março de 2018


Engenheiro Agrônomo Arício Resende Silva
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

REGIMENTO DO CDER-SE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Colégio de Entidades Regionais – CDER, constituído pelas entidades regionais representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema Confea/Crea e registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – Crea-SE, é um fórum consultivo do Crea-SE.

Art. 2º - O CDER se instala quando convocado pelo Crea-SE para:

I – discutir sobre assuntos de interesse das profissões jurisdicionadas;

II – propor projeto de interesse geral das profissões; e

III – discutir e propor política de formação, especialização e atualização de conhecimentos.

Art. 4º - O CDER adotará como ações:

I - estabelecer fluxo de informações entre as entidades e o Crea-SE;

II - envidar esforços para contribuir com o Crea-SE no aprimoramento e melhoria da legislação, tendo como princípio primordial a defesa dos interesses da sociedade;

III – zelar pela ética profissional e pelo aperfeiçoamento do conteúdo e aplicação do Código de Ética profissional;

IV – contribuir com o planejamento estratégico do Crea-SE;

V – elaborar diagnóstico das Entidades Regionais que compõem o CDER, identificando suas potencialidades, nas áreas de interesse e de atuação, fornecendo-o ao Crea-SE;

VI – estimular o fortalecimento das entidades de classe;

VII – elaborar o plano anual de trabalho e o planejamento estratégico do CDER;

VIII – estimular as entidades regionais à:

a) apoiar a fiscalização do exercício profissional, promovendo campanhas de registro e fiscalização de atividades profissionais por pessoas físicas e jurídicas;

b) definir temas para debate de teses e propostas sobre as grandes questões regionais de interesse da categoria e da sociedade;

c) promover campanha permanente para divulgação e aplicação do Código de Ética Profissional;

d) articular com o poder legislativo para a aprovação de legislação federal, estadual e municipal que trate de temas de interesse da sociedade;

e) promover, através de projetos de parceria, programas de educação continuada, congressos, seminários, cursos de atualização; e

f) desenvolver tabelas de honorários profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 5º - O CDER é constituído pelas entidades regionais registradas junto ao Crea-SE.

Art. 6º - Considera-se entidade regional a sociedade civil ou entidade sindical representante de profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 7º - A representação no CDER far-se-á por profissional eleito em assembleia geral da entidade regional, na forma estatutária, devendo ser formalizada anualmente junto ao Crea-SE, em janeiro de cada exercício.

§ 1º - Os representantes de entidades de classe no CDER deverão ser profissionais registrados e em dia com suas obrigações junto ao Crea-SE.

§ 2º - É vedado ao mesmo profissional permanecer por mais de dois períodos sucessivos como representante de entidades de classe no CDER.

§ 3º - Para fins de representação das entidades regionais no CDER, caracteriza quebra da sucessividade o interstício correspondente a um ano.

Art. 8º - Para fins de representação junto ao CDER a entidade regional deve registrar-se junto ao Crea-SE, de acordo com as exigências fixadas em resolução específica.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - A coordenação do CDER é exercida por um Coordenador e Coordenador Adjunto, eleitos pelos representantes membros do CDER.

§ 1º - O Coordenador exerce as funções de representação e de caráter executivo.

§ 2º - O Coordenador Adjunto tem a função de Secretário e substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º - Na ausência do coordenador e do coordenador adjunto, os trabalhos serão conduzidos pelo membro mais idoso.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10. - O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente na primeira convocação pelo Crea-SE, mediante inscrição de chapa junto ao CDER.

Parágrafo Único. - Para participar do processo eleitoral do CDER o registro da entidade regional não deverá apresentar pendências junto ao Crea-SE.

Art. 11. - O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDER, após a abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra.

Art. 12. - O quórum para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDER, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDER.

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1.710 - Centro Adm. Gov. Augusto Franco - CEP 49080-180 - Aracaju SE
www.crea-se.org.br - ggp@crea-se.org.br - Telefones: 79-3234-3015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

Parágrafo Único. - Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 13. - São elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDER observada à vigência dos respectivos mandatos nas Entidades de origem.

Art. 14. - O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando de nova eleição anual, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.

Parágrafo Único. - O exercício sucessivo de mandatos para as funções elencadas no caput devem obedecer aos critérios definidos em Resolução específica.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 15. - As reuniões do CDER ocorrem de acordo com o calendário anual de reuniões do Crea-SE, limitadas a 02 (duas) reuniões ordinárias.

§ 1º - A primeira reunião ordinária de CDER ocorrerá, preferencialmente, na Sede do Crea-SE, no mês de janeiro.

§ 2º - A segunda reunião ordinária ocorrerá durante o segundo semestre.

§ 3º - As pautas das reuniões do CDER deverão ser remetidas, para conhecimento, à Diretoria do Crea-SE responsável pelos assuntos institucionais, que a seu juízo e conveniência poderá determinar o acréscimo de itens segundo as necessidades institucionais do Crea-SE

§ 4º - A ocorrência de reuniões extraordinárias será objeto de análise e deliberação da Diretoria do Crea-SE responsável pelos assuntos institucionais, mediante proposta devidamente justificada e acompanhada da respectiva sugestão de pauta.

Art. 16. - O CDER, para desempenho de suas funções, contará com a assistência de um funcionário do Crea-SE da estrutura auxiliar designado pelo Presidente do Crea-SE.

Art. 17. - A primeira reunião ordinária será instalada pelo Presidente do Crea-SE responsável pelos assuntos institucionais, o qual empossará os coordenadores eleitos.

Parágrafo Único. - Na primeira reunião ordinária, o CDER deve apresentar o respectivo plano de trabalho, por meio de proposta.

Art. 18. - O quórum para instalação e funcionamento das reuniões é correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDER.

Art. 19. - O quórum é de dois terços da composição do CDER para decisão das questões relativas a impedimento do Coordenador ou Coordenador Adjunto.

Art. 20. - As decisões do CDER serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único. - Em caso de empate o Coordenador proferirá voto de qualidade.

Art. 21. - O Presidente do Crea-SE responsável pela articulação institucional do Crea-SE poderá participar das reuniões do CDER.

Art. 22. - O CDER poderá, por meio de proposta encaminhada à Presidência do Crea-SE responsável pela articulação institucional do Crea-SE, solicitar o convite de terceiros para a participação em suas reuniões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. - Compete ao Coordenador do CDER:

- I - representar o CDER e coordenar a solução das demandas do Crea-SE no seio das entidades regionais;
- II - organizar, dirigir e coordenar as reuniões do CDER;
- III - apresentar ao Crea-SE e às Entidades Regionais integrantes do CDER relatórios contendo propostas emanadas das reuniões do CDER, para as providências cabíveis;
- IV - articular junto ao Crea-SE no sentido de:
 - a) viabilizar os recursos e as condições necessárias à realização das reuniões do CDER;
 - b) viabilizar espaço físico e infraestrutura necessária ao funcionamento do CDER; e
- V - definir previamente os relatores dos assuntos pautados para as reuniões do CDER, discriminando-os na pauta das reuniões, a fim de otimizar a análise dos trabalhos no decorrer das reuniões.

Art. 24. - O Colégio de Entidades Regionais manifesta-se sobre assuntos de sua competência, mediante proposta dirigida ao Presidente do Crea-SE.

Art. 25. - Para efeito deste Regimento, considera-se proposta o instrumento administrativo, necessariamente fundamentado, que propõe a realização de estudos e medidas capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências técnico-administrativas.

§ 1º - As propostas devem contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I - situação existente;
- II - proposição;
- III - justificativa;
- IV - fundamentação legal; e
- V - sugestão de mecanismos para implementação.

§ 2º - Proposta de alteração da legislação profissional deve conter, em anexo, minuta de resolução ou decisão normativa, conforme o caso.

§ 3º - Proposta que expresse posicionamento ou demande gestões junto aos órgãos governamentais ou entidades privadas, além das exigências contidas nos parágrafos anteriores, deve ser acompanhada de minuta de expediente a ser remetido, contendo o nome, o cargo do destinatário e seu endereço.

§ 4º - Proposta que expresse manifestação favorável ou desfavorável sobre determinado assunto ou que objetive externar cumprimentos deve conter o nome e endereço do destinatário e contemplar, unicamente, os requisitos previstos nos incisos II e III.

§ 5º - A fundamentação das propostas, além de especificar a legislação pertinente à matéria, deve conter estudo técnico do tema.

§ 6º - As propostas devem ser elaboradas em consonância com o programa anual de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

Art. 26. - Podem apresentar proposta os membros do CDER pertencentes à entidade registrada.

Art. 27. - As atividades de caráter consultivo do Colégio de Entidades Regionais são acompanhadas e supervisionadas pela Diretoria do Crea-SE responsável pela articulação institucional do Crea-SE

Art. 28 - Cabe à Diretoria do Crea-SE responsável pela articulação institucional do Crea-SE analisar as propostas geradas nas reuniões do Colégio de Entidades Regionais, visando à consecução dos objetivos a que se destinam.

Parágrafo Único. - É facultado à Diretoria do Crea-SE responsável pela condução de assuntos regionais não analisar as propostas que não atendam aos requisitos previstos neste Regimento, determinando seu respectivo arquivamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. - As entidades regionais poderão se reunir por iniciativa própria, sem ônus para o Crea-SE, mediante convocação do Coordenador ou por número inteiro imediatamente superior à metade de seus componentes.

Art. 30. - As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas pela Assessoria Jurídica do Crea-SE, bem como pela Diretoria do Crea-SE responsável pela articulação institucional do Crea-SE.

Art. 31. - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju(SE), 07 de março de 2018.


Engenheiro Agrônomo Arício Resende Silva
Presidente do Crea-SE